



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 24/11/2025

---

## Projeto de Lei Nº: 298/2025

**Ementa:** Estabelece diretrizes para a promoção da Tríade da Inclusão no município de Ipatinga e dá outras providências.

**Entrada na Câmara:** 24/11/2025

**Autoria:**

Daniel Guedes Soares

**Comissões:** Prazo: 01-12-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Daniel do Bem** vereador 

**PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

***“Estabelece diretrizes para a promoção da Tríade da Inclusão no município de Ipatinga e dá outras providências.”***

**A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o conceito de Tríade da Inclusão, entendido como o conjunto de ações voltadas ao incentivo da integração entre instituições de ensino, profissionais terapêuticos e famílias de crianças atípicas, com o objetivo de fortalecer seu desenvolvimento integral.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se crianças atípicas aquelas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, ou demais necessidades educacionais especiais reconhecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** As diretrizes da Tríade da Inclusão visam estimular:

- I – o diálogo contínuo entre instituições de ensino, profissionais terapêuticos e famílias;
- II – o alinhamento de práticas educacionais e terapêuticas que favoreçam o desenvolvimento da criança;
- III – a troca de informações que contribuam para a evolução pedagógica, terapêutica e social;
- IV – a adoção de estratégias integradas que considerem as necessidades específicas de cada criança.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado, por meio dos órgãos competentes, a adotar iniciativas, protocolos, orientações técnicas e demais instrumentos que promovam a Tríade da Inclusão, conforme sua conveniência e oportunidade.

**Art. 5º** A eventual instituição de procedimentos internos, fluxos administrativos, reuniões, protocolos de acompanhamento ou planos individualizados ficará a critério exclusivo do Poder Executivo.

**Art. 6º** A interpretação desta Lei observará os princípios da inclusão, da interdisciplinaridade, da proteção integral e do atendimento às necessidades específicas de crianças atípicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Daniel do Bem* <sup>vereador</sup> 

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de novembro de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Daniel do Bem* vereador 

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Ipatinga, o conceito de Tríade da Inclusão, uma abordagem efetiva e estruturada que reconhece a importância da articulação entre instituições de ensino, profissionais terapêuticos e famílias no desenvolvimento integral de crianças atípicas.

A Tríade da Inclusão parte do entendimento de que nenhum desses três pilares, atuando isoladamente, é capaz de atender de maneira plena às necessidades educacionais, emocionais e terapêuticas dessas crianças.

Quando a escola observa uma conduta, mas essa informação não chega aos terapeutas; quando a família identifica mudanças, mas a escola não é informada; ou quando os profissionais terapêuticos ajustam intervenções sem diálogo com o ambiente escolar, perde-se a chance de construir avanços consistentes e alinhados.

A Tríade da Inclusão é um marco conceitual, uma referência para orientar políticas, projetos e práticas que valorizem a integração entre essas três esferas. Ao estabelecer diretrizes e princípios, esta Lei promove um ambiente favorável à cooperação, permitindo que futuras iniciativas possam ser construídas de forma estruturada e coerente com os desafios reais das crianças atípicas.

Do ponto de vista pedagógico e terapêutico, o conceito fortalece a ideia de que desenvolvimento não é responsabilidade exclusiva de um único setor. A escola, por conviver diariamente com a criança, identifica ritmos, dificuldades e potencialidades; os profissionais terapêuticos possuem o conhecimento técnico para orientar intervenções; e a família garante continuidade e suporte emocional.

Quando esses três pontos se conectam, cria-se uma rede sólida que reduz retrocessos, amplia resultados e aumenta a segurança da criança em todas as áreas de sua vida.

Essa articulação também está alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às recomendações de entidades especializadas em educação e neurodesenvolvimento.

Ao definir a Tríade da Inclusão como diretriz municipal, Ipatinga abre caminho para políticas públicas mais eficientes e sustentáveis, sem criar condicionantes que dependam de regulamentação posterior. A Lei mantém sua aplicabilidade imediata, cabendo à Administração Pública apenas organizar internamente seus procedimentos para dar efetividade às diretrizes aqui estabelecidas, respeitando plenamente a separação de competências e garantindo respostas concretas às demandas das crianças e famílias.

Trata-se, portanto, de uma medida responsável, coerente, socialmente relevante e juridicamente segura, que contribui para a construção de uma cultura de inclusão mais humana, integrada e eficaz.

## Página de assinaturas



**Daniel Soares**  
617.349.006-44  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 24 nov 2025<br>16:15:11 |  | <b>Daniel Guedes Soares</b> criou este documento. ( Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44 )   |
| 24 nov 2025<br>16:15:12 |  | <b>Daniel Guedes Soares</b> (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                      |
| 24 nov 2025<br>16:26:35 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                 |
| 24 nov 2025<br>19:14:29 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

